



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 695 • Quinta-Feira, 23 de Março de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
PROCESSO Nº 018/2017

O Município de Aquidauana – Estado do Mato Grosso do Sul, primando pela aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública e se resguardando de possíveis prejuízos ao erário, vem através de seu Pregoeiro e em razão da impugnação recebida, expor:

1. DOS FATOS

Tratam-se de pedidos de impugnação aos termos do instrumento convocatório interposto pelas impugnantes TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e SH INFORMÁTICA LTDA, conforme alegação apresentada em petição escrita, protocoladas no dia 20 de março de 2017, por e-mail, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA alega que os itens 6.4.2, 6.4.2.1 e 6.4.3 do edital, são restritivos a participação na licitação.

6.4.2 Apresentar declaração de que possuem em Aquidauana – MS e Anastácio – MS no mínimo três empresas especializadas em fornecimento de combustível e manutenção preventiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes, pneus e serviços correlatos e demais insumos) informando o nome, endereço e telefone dos estabelecimentos;

6.4.2.1 A mesma condição, do item anterior, aplica-se para o município de Campo Grande – MS;

6.4.3. Enviar, juntamente com a proposta, relação de todos os estabelecimentos comerciais credenciados pela Empresa aptos a atenderem o

objeto do presente Edital, conforme Termo de Referência, anexo I, do presente Edital. (grifo nosso)

Já a SH INFORMÁTICA LTDA classifica como abusiva a exigência de que a taxa máxima que poderá ser cobrada dos credenciados, pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) aplicado sobre os valores das peças e serviços.

2. DA DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR PÚBLICO E NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa o contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para abastecimento de combustíveis (Álcool, Gasolina e

Diesel), bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes, pneus e serviços correlatos e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, equipamentos, Vans, micro-ônibus, ônibus e motocicletas) que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

Sobre matéria referente à especificação do objeto e exigências editalícias, estabelece a Lei 8.666/93 que:

É vedada aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos proponentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto do contrato (art. 3º, §1º, I). (grifo nosso)

Importante ressaltar, no entanto, que segundo o que dispõe o texto supramencionado somente às exigências desnecessárias ou irrelevantes para a consecução do objeto estão vedadas. De outro lado, se a exigência tiver a intenção de preservar o Interesse Público, esta será legítima.

Neste entendimento transcreve-se aqui orientações do ilustre professor Diógenes Gasparini, obra Direito Administrativo, 7ª. Edição, p. 401, que se amolda com uma luva ao presente caso.

Atente-se que, só as exigências inconvenientes ou irrelevantes, estão vedadas. Logo, se não tiverem esse caráter são legítimas, e disso é exemplo a obrigatoriedade de os proponentes, prestadores de serviços de manutenção e reparo de veículos, terem suas instalações no interior de certo Território. (grifo nosso).

Assim sendo, não pode, por apego a competição, deixar a Administração, quando o interesse público assim recomenda, de prever requisitos que sejam PERTINENTES E RELEVANTES ao atendimento do objeto perseguido, porque não é essa a *ratio legis*.

O que o dispositivo visa coibir é a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa. No entanto, não fere a competição exigência de requisitos que, de fato, sejam necessários no caso concreto, face ao objeto a ser contratado.

No sentido de reforçar o entendimento aqui defendido, invocamos a exegese de Marçal Justen Filho, o qual diz em relação ao art. 3º, §1º da Lei 8.666/93:

O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Vedam-se cláusulas desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não a

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. (grifo nosso)

Nesse caso em concreto, é preciso ressaltar que a presente licitação visa atender necessidades inerentes à saúde pública, a educação e demais áreas da Administração, precisamente para manutenção e abastecimentos de combustível carros, ambulâncias, ônibus caminhões e equipamentos pesados, motivo pelo qual a necessidade das exigências de credenciamento são as mínimas necessárias para atender cada caso em específico. A Administração não pode efetuar contratações genéricas para o presente objeto sob pena de não atender o interesse público envolvido.

As exigências descritas no edital Pregão Presencial 013/2017, são totalmente compatíveis ao objeto licitado. Ademais, o ingresso em um certame licitatório não constitui garantia absoluta de qualquer licitante, mas acha-se vinculado ao atendimento de determinados requisitos legais, sem se descuidar da premissa de que o procedimento tem por finalidade realizar a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de interesse da Administração.

Segundo informações técnicas repassadas pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, adaptações em alguns itens se fazem necessárias, já em outros, o edital deve ser mantido em sua forma original, vejamos:

A exigência de três empresas especializadas credenciadas em Aquidauana – MS e Anastácio – MS e mais três em Campo Grande – MS, se deve a necessidade da Administração em abastecer a frota, sob o risco de sofrer paralização de serviços essenciais.

A quantidade de três foi pensando em uma empresa de combustível, uma oficina especializada em mecânica e outra em elétrica, isso nas duas regiões citadas no edital.

Orá, não está sendo exigido nada descaracterizável e/ou desproporcional a execução do objeto, garantindo, minimamente, a manutenção das atividades desta municipalidade.

Já a questão de definir a taxa máxima que poderá ser cobrada dos credenciados, pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) aplicado sobre os valores das peças e serviços é um cuidado que esta Administração tomou, com a finalidade de não onerar os cofres públicos, pois via de regra a taxa de administração é incorporada ao preço do produto ou serviço no balcão do fornecedor.

Com essa limitação espera-se gerar economia para os cofres públicos e garantir os pagamentos do presente contrato.

O próprio STJ já se manifestou a respeito:

Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luis de Carvalho).

Cumprido salientar que tal exigência é decorrente do poder discricionário que a Administração Pública possui, conforme salienta Marçal Justen Filho:

As condições específicas são aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto

a ser contratado (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 299). (grifo nosso).

A propósito é o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

O fundamento da discricionariedade (ou seja, a razão pela qual a lei instituiu) reside, simultaneamente, no intento legislativo de cometer ao administrador o encargo, o dever jurídico, de buscar identificar e adotar a solução apta para, no caso concreto, satisfazer de maneira perfeita a finalidade da lei (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros, p. 826). (grifo nosso).

O fato de a Administração optar pela exigência da relação de empresas com objetivo de atendimento imediato após a assinatura do contrato ou da definição da taxa máxima que poderá ser cobrada dos credenciados, não macula, tampouco invalida o procedimento licitatório, visto que qualquer interessado consegue atender, mesmo durante o prazo de publicidade.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo setor competente, do histórico de contratação deste objeto e da discricionariedade do gestor público, as exigências questionadas no caso em tela, são mais convenientes, além de aumentar a eficiência dos serviços e aquisições e reduzir os riscos de possíveis conflitos.

Nesse esteio, tem-se que as exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº 013/2017 não se afiguram abusivas. Com efeito, se, de um lado, o princípio da competitividade nos procedimentos licitatórios decorre dos próprios fins das licitações; de outro lado, não se pode desconsiderar especificações afetas a determinados objetos, que vêm ao encontro da necessidade da municipalidade em prestar serviço público com qualidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e visando alcançar a contratação mais vantajosa, segura e de qualidade para a Administração Pública, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, conheço da Impugnação interposta pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e SH INFORMÁTICA LTDA, para no mérito, JULGÁ-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo na íntegra o Edital de Pregão Presencial nº 013/2017.

É o parecer. S.M.J.

Aquidauana - MS, 21 de março de 2017.


PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de Resultado de Pregão Presencial

**Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2017
Processo administrativo nº 014/2017**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **Formação do sistema de registro de preços para aquisição futura de emulsão asfáltica RL-1**, conforme descrito anexo do edital, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, no item 1, totalizando o valor de R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

AQUIDAUANA-MS, 21 de março de 2017.

**Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Oficial**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/03/2017

Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ. 06.218.782/0002-05, com sede à Rua Industrial, nº 1385, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama/PR, neste ato

representada por **Gleison Pereira Nobre**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8488115-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.737.919-09, residente e domiciliado à Rua Dracena, nº 3806, Cj. Córrego Longe, em Umuarama/PR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 14/2017, referente ao Pregão Presencial nº 10/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura aquisição de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de Emulsões asfálticas catiônicas tipo RL-1C, para serem utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital que originou a presente ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos - GMOSU da Prefeitura Municipal de Aquidauana -MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a GMOSU, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a GMOSU, solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações ou equivalentes, oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em dia útil, no horário e local a ser indicados pela GMOSU, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após cada solicitação efetuada pela GMOSU sendo que local de entrega se situará dentro do perímetro urbano do município de Aquidauana/MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da GMOSU dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. A GMOSU também poderá solicitar os produtos diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail exigido na letra "a" do item 7.1.2 do edital, onde a contagem do prazo para a entrega dos produtos se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou documento similar) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.5.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com a Lei 8.666/93,

4.5.2.1 - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5.3. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.5.4. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, além das demais exigências legais.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Pedidos de equilíbrio econômico financeiro só serão analisados pelo município se feitos após o prazo de vigência da proposta apresentada no certame licitatório que originou a presente ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante através da Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado, quando for o caso.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o trigésimo dia de atraso;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da GMOSU ou da Gerência Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.027	Conservação e Implementação de Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa	3.3.90.3000 0000001000	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.3000 0000001080	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510000	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de Despesa	3.3.90.3000 0000001000	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 14/2017 Processo Administrativo: 14/2017 Total dos Itens Vencedores: 527.500,00
 Licitação.....: 10/2017 - PR 22 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS U
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL- 1C PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 2040237	- EMULSÃO RL- 1 C -FRETE INCLUSO-ENTREGA NO LOCAL - Unidade: T						
3317	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND E COM DE ASFALT		250,000	0,0000	2.110,0000	527.500,00	Venceu	1 ****
2929	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA		250,000	0,0000	2.113,0000	528.250,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em/...../.....
 ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2017
Processo administrativo nº 015/2017

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **Formação do sistema de registro de preços para aquisição futura de pedra brita nº 0, pó de pedra e pedrisco**, conforme descrito anexo do edital, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Mineração Campo Grande Ltda, nos itens 1 e 3, totalizando o valor de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

AQUIDAUANA-MS, 21 de março de 2017.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/03/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ. 70.360.946/0001-44, com sede à Rodovia BR 262, Km 375, Zona Rural, na cidade de Terenos/MS, neste ato representada por **Michel Issa Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.921.534 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.966.838-88, residente e

domiciliado à Rua Pedro Martins, nº 186, Vila do Polonês, em Campo Grande/MS nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº15/2017, referente ao Pregão Presencial nº11/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura aquisição de Pedra Brita nº 0, Pó de Pedra e pedrisco, para serem utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital que originou a presente ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação

convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos - GMOSU da Prefeitura Municipal de Aquidauana –MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a GMOSU, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a GMOSU, solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas no edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações ou equivalentes, oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em dia útil, no horário e local a ser indicados pela GMOSU, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após cada solicitação efetuada pela GMOSU sendo que local de entrega se situará dentro do perímetro urbano do município de Aquidauana/MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da GMOSU dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número da Ata de Registro de Preços e acompanhado da cópia da Nota de Empenho quando for o caso.

4.2.1. A GMOSU também poderá solicitar os produtos diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail exigido na letra "a" do item 7.1.2 do edital, onde a contagem do prazo para a entrega dos produtos se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou documento similar) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.5.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com a Lei 8.666/93,

4.5.2.1 - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5.3. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.5.4. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, além das demais exigências legais.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Pedidos de equilíbrio econômico financeiro só serão analisados pelo município se feitos após o prazo de vigência da proposta apresentada no certame licitatório que originou a presente ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora

com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante através da Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado, quando for o caso.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o trigésimo dia de atraso;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no

subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da GMOSU ou da Gerência Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.027	Conservação e Implementação de Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000 00001000	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000 00001080	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000 00001000	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana

Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000 00001016	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.027	Conservação e Implementação de Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000 00001016	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 15/2017 Processo Administrativo: 15/2017 **Total dos Itens Vencedores: 28.650,00**
 Licitação.....: 11/2017 - PR 22 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS U
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6060373 - PEDRA BRITA Nº 0 - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		25,000	0,0000	90,0000	2.250,00	Venceu	1 ****
Item.....: 2 - 2040093 - PÓ DE PEDRA - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 6060341 - PEDRISCO - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		300,000	0,0000	88,0000	26.400,00	Venceu	1 ****

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - APOIO
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - APOIO

ANEXOS



MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2016
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
 Página: 1/1

Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	20.717,33	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	20.000,00	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	20.000,00	35.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	717,33	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	717,33	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.063,80	45.600,33
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	13.063,80	45.600,33
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.118,80	17.908,70
SERVIÇOS	5.945,00	27.691,63
Resultado Patrimonial do Período	7.653,53	-10.600,33

AQUIDAUANA, 15/03/2017

Edson Benica
 Contador CRC/MS - 013369/O-0

Ademar Brites
 Diretor Presidente

Jose Henrique Gonçalves Trindade
 Prefeito Municipal



MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA
 BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
 Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

EXERCÍCIO: 2016
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
 DATA DE EMISSÃO: 15/03/2017
 PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VII)	28.046,40	47.703,33
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	15.192,33	44.522,33
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	12.854,07	3.181,00
			Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação)	12.854,07	215,00
			Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação)	0,00	2.966,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	20.000,00	35.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	20.000,00	35.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	15.121,60	9.765,03	Pagamentos Extraorçamentários (X)	8.627,70	29.655,34
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	15.121,60	259,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	139,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	9.506,03	RP PROCESSADOS PAGOS	8.488,70	29.655,34
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	7.406,36	40.000,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	5.853,86	7.406,36
BANCO C/ MOVIMENTO	4.261,70	0,00	BANCO C/ MOVIMENTO	5.759,20	4.261,70
BANCOS C/ VINCULADAS	3.144,66	40.000,00	BANCOS C/ VINCULADAS	94,66	3.144,66
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	42.527,96	84.765,03	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	42.527,96	84.765,03

AQUIDAUANA, 15/03/2017

Edson Benica
 Contador CRC/MS - 013369/O-0

Ademar Brites
 Diretor Presidente

Jose Henrique Gonçalves Trindade
 Prefeito Municipal



MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Betha Sistemas
 Exercício 2016
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.853,86	7.406,36	PASSIVO CIRCULANTE	3.538,20	12.744,23
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.853,86	7.406,36	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.538,20	12.744,23
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.844,00	1.844,00	TOTAL DO PASSIVO	3.538,20	12.744,23
IMOBILIZADO	1.844,00	1.844,00			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	4.159,66	-3.493,87
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.653,53	-10.600,33
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.493,87	7.106,46
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.159,66	-3.493,87
TOTAL	7.697,86	9.250,36	TOTAL	7.697,86	9.250,36
ATIVO FINANCEIRO	5.853,86	7.406,36	PASSIVO FINANCEIRO	18.659,80	13.003,23
ATIVO PERMANENTE	1.844,00	1.844,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				-10.961,94	-3.752,87

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	97.791,16	57.887,26
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	97.791,16	57.887,26

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	3.109,13	-2.415,87
VINCULADA	-15.915,07	-3.181,00
Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)	-12.949,07	-215,00
Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)	-2.966,00	-2.966,00
TOTAL	-12.805,94	-5.596,87



MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA
 Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
 Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Betha Sistemas
 Exercício 2016
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
 Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	13.003,23	15.121,60	9.465,03	18.659,80
Restos a Pagar Não Processados	259,00	15.121,60	259,00	15.121,60
Restos a Pagar Processados	12.744,23	0,00	9.206,03	3.538,20
TOTAL GERAL	13.003,23	15.121,60	9.465,03	18.659,80

AQUIDAUANA, 15/03/2017

Edson Benica
 Contador CRC/MS - 013369/O-0

Ademar Brites
 Diretor Presidente

Jose Henrique Gonçalves Trindade
 Prefeito Municipal



MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Betha Sistemas

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)		
RECEITAS CORRENTES	234.704,50	234.704,50	0,00	-234.704,50		
Receita Patrimonial	5.724,50	5.724,50	0,00	-5.724,50		
Receitas de Valores Mobiliários	5.724,50	5.724,50	0,00	-5.724,50		
Transferências Correntes	228.980,00	228.980,00	0,00	-228.980,00		
Transferências de Convênios	228.980,00	228.980,00	0,00	-228.980,00		
RECEITAS DE CAPITAL	394.990,50	394.990,50	0,00	-394.990,50		
Transferência de Capital	394.990,50	394.990,50	0,00	-394.990,50		
Transferências de Convênios	394.990,50	394.990,50	0,00	-394.990,50		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	629.695,00	629.695,00	0,00	-629.695,00		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	629.695,00	629.695,00	0,00	-629.695,00		
DÉFICIT (IV)	-	-	28.046,40	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	629.695,00	629.695,00	28.046,40	-601.648,60		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00					
Superávit Financeiro	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTE	0,00	-492.968,60	22.648,04	12.924,80	12.924,80	-515.616,64
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	-356.684,50	0,00	0,00	0,00	-356.684,50
Outras Despesas Correntes	0,00	-136.284,10	22.648,04	12.924,80	12.924,80	-158.932,14
DESPESA DE CAPITAL	0,00	-30.394,90	5.398,36	0,00	0,00	-35.793,26
Investimentos	0,00	-30.394,90	5.398,36	0,00	0,00	-35.793,26
DESPESAS CORRENTE	0,00	-51.520,50	0,00	0,00	0,00	-51.520,50
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	-51.520,50	0,00	0,00	0,00	-51.520,50
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	-574.884,00	28.046,40	12.924,80	12.924,80	-602.930,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	-574.884,00	28.046,40	12.924,80	12.924,80	-602.930,40
SUPERÁVIT (IX)	629.695,00	1.204.579,00	-			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	629.695,00	629.695,00	28.046,40	12.924,80	12.924,80	601.648,60

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

AQUIDAUANA, 15/03/2017

Betha Sistemas

Exercício de 2016

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

Edson Benica

Contador CRC/MS - 013369/O-0

Ademar Brites

Diretor Presidente

Jose Henrique Gonçalves Trindade

Prefeito Municipal



MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO - AQUIDAUANA

Betha Sistemas

Exercício 2016

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	20.000,00	35.000,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	20.000,00	35.000,00
DESEMBOLSOS	21.552,50	65.749,64
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	21.552,50	65.749,64
Desporto e Lazer	21.552,50	65.749,64
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-1.552,50	-30.749,64

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS	0,00	1.844,00
Aquisição de Ativos Não Circulante	0,00	1.844,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	-1.844,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-1.552,50	-32.593,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	7.406,36	40.000,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	5.853,86	7.406,36

AQUIDAUANA, 15/03/2017

Edson Benica

Contador CRC/MS - 013369/O-0

Ademar Brites

Diretor Presidente

Jose Henrique Gonçalves Trindade

Prefeito Municipal

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017

"Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 054/2015 e autoriza o Presidente a Transformar e Extinguir cargos e, dá outras providências."

Art. 1º. A Tabela 1, do Anexo I, da Lei Municipal nº 054/2015, de 17 de março de 2015, tem o valor do cargo de DAS.5 alterado, passando a vigorar de acordo com Tabela 1, Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a extinguir e transformar cargos de provimento em comissão para a adequação das metas legais e para melhor distribuição da estrutura organizacional da Câmara Municipal, se necessário, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul em 21 de março de 2017.


Ver. Valter Neves
-Presidente da Câmara-


Ver. Moacir Pereira de Melo
-1º Secretário-

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017

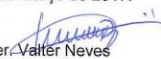
ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 1

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
DAS- 1	LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2016
DAS- 2	3.549,19
DAS- 3	1.488,37
DAS- 4	1.030,41
DAS- 5	940,00

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de março de 2017.


Ver. Valter Neves
-Presidente da Câmara-


Ver. Moacir Pereira de Melo
- 1º Secretário-